



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0305, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a concessão da bolsa de apoio financeiro aos adolescentes e jovens que cumpriram medida socioeducativa de privação/restrição de liberdade nas Unidades do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto Nº 3.953- R, de 10 de março de 2016;

Em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 94, Lei 8.069/90, em que estabelece que as entidades de atendimento devem manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

Em cumprimento a Resolução Nº 119/2006 – CONANDA – que aprova o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dispõe que as entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de internação devem manter programas específicos para atendimento aos egressos que o desejarem e que tiveram seu processo de execução extinto;

Em cumprimento a Lei 12.594/2012, Art. 56, que estabelece como obrigatoriedade a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

Considerando as premissas ordenadas pelo ECA, Artigo 92, que se refere à preparação gradativa para o desligamento e pelas instituídas no SINASE para o alcance dos objetivos previstos na Lei 12.594/2012, Artigo 1º, que trata da necessidade de integração social do adolescente/jovem e da garantia de seus direitos individuais e sociais, aliado ao processo de responsabilização e desaprovação da conduta infracional;

Considerando os princípios dos direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, dentre eles, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e os termos das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade que versam sobre a reintegração social dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa;

Considerando às diretrizes técnicas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentadas no Caderno II - Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade;



Considerando os resultados esperados com o desenvolvimento do Programa de Atendimento aos Egressos do Sistema Socioeducativo do Espírito Santo – PAESSE, instituído pela Instrução de Serviço Nº 0366, publicado em Diário Oficial em 29 de outubro de 2020,

Compreendendo que a concessão da bolsa de apoio financeiro está alicerçada nas medidas governamentais mais atuais, estratégicas e alinhada com o Estado de bem-estar social. E, desta forma, impacta no aumento da perspectiva de vida dos adolescentes e jovens, na maior probabilidade da inserção destes em atividades laborais, no incentivo ao primeiro emprego, no fortalecimento das ações para não retorno às atividades ilícitas, na maior inserção nos equipamentos referentes ao tratamento em saúde mental, entre outros fatores que passam a influenciar de forma positiva a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a forma de concessão da bolsa de apoio financeiro aos adolescentes e jovens que cumpriram medida socioeducativa de privação/restrrição de liberdade nas Unidades do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES.

Art. 2º. A bolsa de apoio financeiro não configurará como benefício socioassistencial nem tão pouco se caracteriza como renda fixa.

Art. 3º. A bolsa de apoio financeiro aos adolescentes/jovens será concedida àqueles egressos das medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade e corresponderá a R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais).

Art. 4º. A bolsa de apoio financeiro terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 06 (seis) meses, conforme decisão fundamentada e por escrito da equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento ao Egresso - NUAЕ, submetida ao Chefe do Núcleo.

Art. 5º. São prioritários para acesso a bolsa de apoio financeiro:

- I. Os adolescentes/jovens egressos oriundos de acolhimento institucional e/ou sem vínculo familiar;
- II. As adolescentes/jovens egressas gestantes, puérperas e/ou com filhos sob sua guarda.

Art. 6º. São critérios para inserção dos adolescentes/jovens na bolsa de apoio financeiro:

- I. Aderir ao Programa de Atendimento aos Egressos do Sistema Socioeducativo –PAESSE;
- II. Ser egresso por extinção de MSE de internação ou semiliberdade;
- III. Possuir Carteira de Identidade (RG) original e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Ter pactuado o Projeto de Vida na Unidade Socioeducativa.



Parágrafo Único: A bolsa de apoio financeiro poderá excepcionalmente ser concedida ainda durante o cumprimento de medida aos adolescentes/jovens oriundos das instituições de acolhimento e/ou sem vínculo familiar com idade igual ou superior a 17 anos e 06 meses e que possuem pactuado e em fase de execução o Projeto de Vida. A concessão será mediante apontamento da equipe multiprofissional da Unidade Socioeducativa, sendo este apresentado no Roteiro de Planejamento, anexo I do Programa de Atendimento aos Egressos do Sistema Socioeducativo (PAESSE).

Art. 7º. São condicionalidades de cumprimento do adolescente/jovem para manutenção de recebimento da bolsa de apoio financeiro:

- I. Comparecer aos atendimentos da equipe multiprofissional e atender aos encaminhamentos que for direcionado;
- II. Cumprir as pactuações do Projeto de Vida acordados durante a MSE;
- III. Estar matriculado e apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do período letivo;
- IV. Apresentar a cada trimestre o aproveitamento escolar, conforme as normas estabelecidas para a educação formal;
- V. Frequentar os cursos de qualificação profissional e as oportunidades do mundo do trabalho que lhe são oferecidos e encaminhados;
- VI. Não reincidir no cometimento de novo ato infracional ou crime.

Art. 8º. O adolescente/jovem egresso que não cumprir satisfatoriamente com os requisitos estabelecidos no Artigo 7º perderá a bolsa de apoio financeiro.

Art. 9º. O controle e monitoramento da concessão da bolsa de apoio financeiro será feito por meio do Relatório Mensal para concessão da Bolsa, elaborado pelo profissional responsável pelo atendimento ao adolescente/jovem, obrigatoriamente, conforme anexo II.

Art. 10º. O pagamento da bolsa de apoio financeiro só será efetivado após apresentação do Relatório Mensal para Concessão.

Art. 11º. Os fluxos e protocolos para concessão das bolsas serão instituídos por Norma de Procedimento, devendo os setores envolvidos cumprir em sua totalidade e primar pela excelência na administração pública.

Art. 12º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo I – Solicitação de Concessão da Bolsa de Apoio Financeiro Durante o Cumprimento de Medida Socioeducativa

Solicitação de Concessão da Bolsa de Apoio Financeiro Durante o Cumprimento de Medida Socioeducativa	
Unidade Socioeducativa:	
Nome do Adolescente/Jovem:	
Data de Nascimento:	Idade:
Atende às condicionalidades: () Declara desejo de aderir ao Programa de Atendimento aos Egressos do Sistema Socioeducativo – PAESSE. () Possui Carteira de Identidade (RG) original e Cadastro de Pessoa Física (CPF). () É oriundo de Instituição de Acolhimento.	
Justificativa para Concessão da Bolsa de Apoio:	
Documentos Comprobatórios Anexados: () Projeto de Vida devidamente pactuado, conforme o Programa de Atendimento aos Egressos do Sistema Socioeducativo. () Documentação Civil – Carteira de Identidade e CPF. () Outros:	
Equipe Responsável pelo Preenchimento:	



Anexo II - Relatório Mensal para Concessão da Bolsa de Apoio Financeiro

Relatório Mensal para Concessão da Bolsa de Apoio Financeiro	
Nome do Adolescente/Jovem:	
Data de Nascimento:	Idade:
Data de adesão ao Programa de Atendimento aos Egressos do Sistema Socioeducativo (PAESSE):	
Situação do adolescente/jovem acompanhado: () Em cumprimento de acordo com a excepcionalidade. Data: ____/____/_____. () Extinção por devido cumprimento de medida. Data: ____/____/_____.	
I. Comparece aos atendimentos da equipe multiprofissional e aos encaminhamentos quando direcionado? () Sim () Não II. Cumpre as pactuações do Projeto de Vida acordados durante o cumprimento da MSE? () Sim () Não III. Está matriculado e apresenta frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do período letivo? () Sim () Não IV. Apresenta aproveitamento escolar, conforme as normas estabelecidas para a educação formal? () Sim () Não V. Frequenta os cursos de qualificação profissional e as oportunidades do mundo do trabalho que lhe são oferecidos e encaminhados? () Sim () Não VI. Rescindiu no cometimento de novo ato infracional ou crime (com conhecimento da equipe)? () Sim () Não	
Observações:	
() Apto para recebimento da bolsa () Cancelamento do recebimento da bolsa () Prorrogação do prazo. Motivo: _____. () Encerramento do recebimento da bolsa. Motivo: _____.	
Equipe Responsável pelo acompanhamento:	
Data do preenchimento:	